



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750-000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



DECRETO Nº 26/2020.

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO
DE TRAJANO DE MORAES EM FUNÇÃO DA PROPAGAÇÃO
DO CORONAVÍRUS COVID-19**

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**,
no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a pandemia mundial provocada pelo
coronavírus COVID-19 e a declaração de Emergência em Saúde Pública de
Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde através da portaria nº
188 de 03 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO os termos da lei federal nº 13.979, de 06
de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da
emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do
coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da lei federal nº 12.340/2010,
que trata das transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos
Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção
em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas
por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e
Defesa Civil;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 8º, da lei
federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



Civil; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar e segurança da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos;

CONSIDERANDO que os danos já verificados até o momento poderão expor os munícipes a prejuízos econômicos de alto vulto;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões de aumento exponencial da contaminação pela própria natureza do vírus;

CONSIDERANDO que a estimativa empírica de recursos necessários para reparação dos danos causados evidentemente supera as disponibilidades financeiras da prefeitura;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater as situações extraordinariamente danosas de modo célere;

DECRETA:



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal por pandemia no Município de Trajano de Moraes, caracterizado, assim, **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.**

§1º. A situação de anormalidade é válida apenas para os setores diretamente envolvidos no combate à situação de emergência.

§2º. Fica autorizada a mobilização dos Sistemas Nacional e Estadual de Defesa Civil, sob a coordenação das autoridades municipais da Defesa Civil, assim como a mobilização dos sistemas correspondentes de saúde pública, sob a coordenação do Secretário Municipal de Saúde.

§3º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e servidores municipais para atuarem, se necessário, nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

§4º. Ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil municipal, assim como as autoridades administrativas e agentes da Secretaria Municipal de Saúde, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do art. 5º, da Constituição da República.

Art. 2º. Fica autorizado, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras limitações administrativas, de propriedades particulares, para assegurar a contenção de desastres naturais.

Art. 3º. Poderá ser dispensada licitação, na forma do art. 4º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para os contratos de aquisição de bens ou



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



serviços relacionados com a prevenção e reabilitação dos cenários causados pela pandemia, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 4º. Esse decreto entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos pelo prazo de noventa dias.

Trajano de Moraes, 21 de março de 2020.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito

